



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 24 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o Programa de Formação de Atletas do CBC é executado de forma sistêmica e integrada entre os seus 3 (três) Eixos: Materiais e Equipamentos Esportivos; Recursos Humanos; e Competições na forma de *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* - CBI;

Considerando que o Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* do CBC estabelece que deverá ser priorizado os parques esportivos dos Clubes integrados ao CBC para o sedimento dos CBI, cabendo ao Clube, na forma do mesmo Regulamento, disponibilizar suas instalações em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada, além de arcar com as despesas vinculadas à realização do campeonato que estejam sob sua responsabilidade;

Considerando que o Programa de Formação de Atletas do CBC estabelece como uma de suas premissas a meritocracia esportiva, que consiste na indução à qualificação da formação esportiva nos Clubes integrados ao CBC;

Considerando que dentro da mencionada integração sistêmica dos Eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, os Clubes sediantes de CBI, que voluntariamente recebem as competições, são meritocraticamente beneficiados com acréscimos de recursos no Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos, de modo que os CBI sejam realizados em estruturas bem instrumentalizadas, segundo as regras oficiais de cada modalidade esportiva;

Considerando que os acréscimos financeiros que os Clubes sediantes de CBI recebem no Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos estão conectados ao efetivo cumprimento da obrigação de sediar a competição;

Considerando a necessidade de se regulamentar os impactos caso haja desistência por parte de Clubes sediantes de CBI e que já receberam acréscimo financeiro no Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as "ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC";

Considerando que a edição da Resolução da Diretoria é ferramenta estatutária que funciona como instrumento de adaptação e ordenação do aparelho administrativo do CBC;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º O Clube sediante de CBI que desistir, durante o Ciclo de Formação Esportiva, de realizar o sediamiento que formalmente assumiu o compromisso e do qual foi beneficiado meritocraticamente por acréscimo financeiro no Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos, não necessitará proceder a devolução dos recursos alocados neste Eixo, todavia o Clube ficará impedido de receber acréscimos provenientes de meritocracia esportiva por sediamiento de CBI, nos respectivos Atos Convocatórios do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos no Ciclo de Formação Esportiva seguinte, mesmo que venha a sediar competições neste período.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 4º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 24 de junho de 2021



Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



REGISTRADO SOB Nº
00083470
1º RCPJ CAMPINAS

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC;

Considerando que a edição da Resolução da Diretoria é ferramenta estatutária que funciona como instrumento de adaptação e ordenação do aparelho administrativo do CBC;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões interna corporis deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º O Clube sediante de CBI que desistir, durante o Ciclo de Formação Esportiva, de realizar o sedimento que formalmente assumiu o compromisso e do qual foi beneficiado meritocraticamente por acréscimo financeiro no Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos, não necessitará proceder a devolução dos recursos alocados neste Eixo, todavia o Clube ficará impedido de receber acréscimos provenientes de meritocracia esportiva por sedimento de CBI, nos respectivos Atos Convocatórios do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos no Ciclo de Formação Esportiva seguinte, mesmo que venha a sediar competições neste período.

REGISTRADO SOB Nº
00083470
1º RCPJ CAMPINAS

NOTAS DE CAMPINAS
2º LABELÃO DE



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Marone de Oliveira
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 3 de agosto de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

